

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

LEI Nº 254/98

DE 10 DE AGOSTO DE 1998

Altera o anexo II da Lei 234/97 de 03 de junho de 1997 e dispositivos da Lei 226/97 de 05 de março de 1997 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica alterado o anexo II da Lei nº 234/97, que dispõe sobre a criação dos cargos em comissão, funções de confiança e fixa os valores de representação, ampliando de duas para cinco vagas o cargo de Assessor, vinculado ao gabinete do Prefeito.

Art. 2º.- O Artigo 9º da Lei 226/97 que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura de Guadalupe, passe a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º.....

I -.....

II.....

III.....

IV.....

§ 2º.....

I.....

II.....

III.....

IV.....

§ 3º. Secretaria Municipal de Educação e o órgão responsável pela fixação da política Educacional direta e indireta, bem como a coordenação dos programas de alimentação escolar e compõe-se dos seguintes serviços:

I.....

II.....

III.....

IV.....

V.....

§ 4º.....

I.....

II.....

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Nº	VALOR
* Secretário da Junta de Serviço Militar	FC	01	80,00
* Tesoureiro	FC	01	700,00
* Chefe do Serviço de Contabilidade	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Tributação	FC	01	190,00
* Chefe de Serviço Pessoal e Recursos Humanos	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço Administração e Controle Patrimonial	FC	01	190,00
* Chefe de Serviço de Obras Públicas e Saneamento	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Limpeza Pública	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço Técnico	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Estradas e Rodagens	FC	01	190,00
* Manutenção de Máquinas e Equipamentos	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço a Agricultura Irrigada	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Incentivo a Pesca	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Administração de Mercado			
Matadouro Público e Abastecimento	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Meio Ambiente	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Educação Rural	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Educação Adultos	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Educação Infantil	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço Ensino Fundamental	FC	01	190,00
* Bibliotecária	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço Médico Odontológico	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Saúde Pública e Vigilância Sanitária e Epidemiológica	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Enfermagem	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço Técnico de Núcleo Profissional	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Ação Comunitária	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Orientação Materno Infantil	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço apoio ao Idoso	FC	01	190,00
* Chefe do Serviço de Assistência à Criança e do Adolescente	FC	01	190,00
* Diretor de Escola	FC	09	80,00
* Motorista Oficial	FC	05	160,00
* Encarregado	FC	07	160,00
* Coordenação Pedagógica	FC	01	220,00
* Assessor	FC	05	700,00

§ 5º Secretaria Municipal de Desportos Lazer, Turismo e Cultura e responsável pela execução das atividades desportivas, de lazer, turismo e cultura no município.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sanção.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe-Piauí, em 10 de Agosto de 1998



Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada a presente Lei em dez de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito.



Gizelma Maria Gonçalves de Lima
Secretária Municipal de Administração e Finanças